



**LEI Nº 3.720, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.213, de 09 de maio de 2001, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 2.213, de 09 de maio de 2001, com a seguinte redação:

*“Parágrafo único. Os convênios previstos no caput desse artigo aplicam-se à Administração municipal direta e indireta.”*

**Art. 2º** Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 2.213, de 09 de maio de 2001, com a seguinte redação:

*“Parágrafo único. A competência para celebração de contratos de estágio pelas Autarquias Municipais será do Diretor / Presidente da Autarquia correspondente.”*

**Art. 3º** Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 8º da Lei nº 2.213, de 09 de maio de 2001, com a seguinte redação:

*“Parágrafo único. Quando o contrato de estágio for celebrado por Autarquia Municipal, esta será responsável pelas despesas decorrentes do contrato, e a seleção, acompanhamento e supervisão das atividades desenvolvidas pelos estagiários será do setor de Recursos Humanos da Autarquia correspondente.”*

**Art. 4º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

**GUERINO LUIZ ZANON**

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos